



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

" L E I Nº 987 "

Data: 01 de junho de 1992.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar escritura pública de doação, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei, .

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura pública de doação em favor de F. V.KLUTHCOVSKI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CGC/MF sob nº 82.656.273/0001--53, de terreno rural, com as seguintes características: " Área de terreno rural designado como Lote "C", da Planta de sub-divisão situado no lugar denominado Timbutuva, nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, terreno este com os limites e confrontações seguintes: partindo de um marco de pedra junto a faixa de domínio BR-277, segue onde limita com parte do lote "A" - da mesma planta na distância de 24,00 m segue na linha dos fundos onde faz divisa com lote "B" da mesma planta na distância de 196,00 m; daí segue com a distância de 181,00m onde faz divisa com o lote "B" da referida planta; perfazendo assim, a área superficial de 22.000,00 m², sem benfeitorias", avaliada em Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) e área de terreno rural, interna, designada sob a letra "B-2", medindo 196,00 m², onde faz limite com o lote "C", segue medindo 111,00m na divisa com o lote "A"; segue confrontando com o lote B-1 na distância de 184,00 m; daí confrontando com o mesmo lote segue medindo 128,00 m, perfazendo uma área superficial de 22.654,00 m², sem benfeitorias", lote este a ser unificado ao lote "C" confinantes, avaliado em Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), havido através da matrícula nº 19.210, AV-1-19.210, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, tudo constante do processo administrativo nº 1440/91.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º. A presente doação considerada de relevante interesse público, nos termos do art. 26 da Lei Orgânica do Município, está subordinada a implantação de uma indústria de artefatos e construções de pré-fabricados em concreto.

Parágrafo único. Dentro de 02 (dois) anos, contados da data da publicação desta Lei, a donatária deverá pôr em funcionamento a indústria referida neste artigo, nos imóveis objeto da doação, sob pena de reversão automática ao patrimônio do Município.

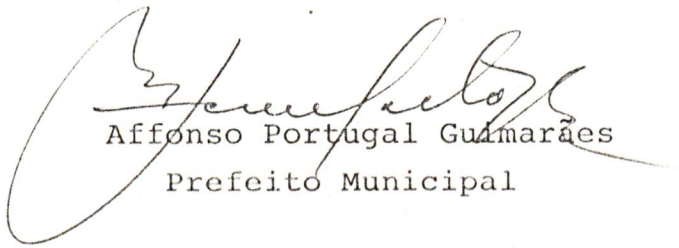
Art. 3º. Na escritura de doação dos imóveis - referidos no artigo anterior, deverão constar as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade e demais encargos constantes de Lei, podendo a donatária oferecer o mesmo em garantia de financiamento para as finalidades da doação.

Parágrafo único. A partir do início de funcionamento da indústria a que se refere o parágrafo único do art. 2º desta lei, as disposições do "caput" deste artigo perderão - sua eficácia.

Art. 4º. Fica a Advocacia Geral do Município autorizada a efetivar os atos necessários para a formalização da doação, autorizada por esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 01 de junho de 1992.


Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal